



**SINDEL**

SINDICATO  
NACIONAL  
DA INDÚSTRIA  
E DA ENERGIA

FUNDADO EM 1979  
NIPC 500 953520  
Estatutos Publicados  
no BTE, 1ª série, nº 25  
de 8 de Julho de 2017



## **Comentários às propostas constantes na Consulta Pública nº 65 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, relativos às Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão:**

I – Proposta sobre as principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões.

II – Proposta sobre as áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.

No âmbito desta consulta promovida pela ERSE, O **SINDEL – Sindicato Nacional da Indústria e da Energia**, vem apresentar os seus comentários com o objetivo de contribuir para discussão e melhoria do trabalho, em apreciação pública, referente às concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão, no que diz respeito às relações laborais que poderão ser fortemente afetadas por eventuais mudanças de concessionários.

### **Objeto dos comentários:**

Os comentários debruçam-se sobre os seguintes aspetos:

I - Trabalhadores das concessões – consequências em caso de alteração de concessionário.



II - Delimitação das áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais – consequências nas relações laborais.

## I - Trabalhadores das concessões – consequências em caso de alteração de concessionário.

### a) Enquadramento geral.

Atualmente 99,5% das concessões está atribuída à EDP Distribuição, sendo de muito pequena dimensão e geograficamente dispersas as concessões atribuídas a outras entidades.

Sendo assim, a generalidade dos trabalhadores está contratualmente ligada à EDP Distribuição, a que se aplica o ACT – EDP, publicado no BTE n.º 37, de 8/10/2014.

Por força da referida convenção coletiva, existe uma uniformidade de condições de trabalho e benefícios sociais aplicados à generalidade dos trabalhadores afetos às concessões e que importa assegurar em caso de perda da concessão por parte da EDP Distribuição.

São os seguintes os benefícios sociais conferidos pelo ACT – EDP aplicáveis aos trabalhadores das concessões atribuídas, atualmente ao serviço do operador EDP Distribuição:

- Complemento de pensão de invalidez;
- Complemento de pensão de reforma por velhice;
- Complemento de pensão de sobrevivência;
- Complemento de subsídio por morte;
- Complemento de subsídio de doença;
- Complemento de subsídio parental inicial;

- Complemento de subsídios por descendentes deficientes;
- Complemento de subsídio de funeral;
- Assistência médica;
- Assistência medicamentosa;
- Alimentação na primeira infância;
- Próteses e ortóteses;
- Terapêuticas especiais;
- Assistência hospitalar;
- Assistência médica no estrangeiro;
- Deslocações para consultas do beneficiário e acompanhantes;
- Subsídio de estudo a descendentes de trabalhadores e reformados;
- Subsídio de estudo a trabalhadores;
- Seguro de acidentes pessoais;
- Pré-reforma e antecipação à pré-reforma;
- Regime de preparação para a reforma e pré-reforma;
- Colónias de férias para filhos e netos;
- Desconto na energia elétrica e na taxa de potência.

Os trabalhadores admitidos após entrada em vigor do ACT – EDP de 2014 e os admitidos anteriormente em empresas do grupo não abrangidas pelo ACT – EDP de 2000, têm direito ao Plano EDP Flex, que inclui os seguintes benefícios sociais:

- Plano de pensões de contribuição definida;
- Seguro de vida;
- Seguro de acidentes pessoais;
- Seguro de saúde;
- Plano eletricidade;
- Crédito Flex, correspondente a 5% do salário de referência para ser utilizado pelo trabalhador nos benefícios sociais que entender, como passe social, creche, infantários, escolas, formação profissional, seguros e plano de pensões.

**b) Referência expressa no caderno de encargos aos benefícios sociais e número de trabalhadores afetos a cada área em concurso.**

A proposta de Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão apresentada pela ERSE prevê que o operador que ganhe a concessão se obrigue a manter o respetivo “quadro de direitos” dos trabalhadores.

Concordamos plenamente com o princípio, mas, em nosso entender, para salvaguardar de forma efetiva “o quadro de direitos” dos trabalhadores, os benefícios sociais e demais direitos aplicáveis aos trabalhadores da EDP Distribuição devem ser elencados de forma exaustiva no caderno de encargos. Só assim se evitará que o novo concessionário alegue desconhecimento das obrigações contratuais no que a este capítulo se refere para fundamentar o seu incumprimento.

### **c) Manutenção da negociação coletiva**

O conhecimento prévio dos custos laborais inerentes à concessão em concurso é indispensável para assegurar a neutralidade financeira de tal transferência, e evitar que o novo operador venha a alegar desconhecimento das obrigações laborais em causa para as desrespeitar ou “forçar” os trabalhadores a prescindir delas, ao abrigo de negociação diretas entre as partes.

Deste modo, entendemos que os benefícios sociais e outros direitos previstos pelo ACT – EDP, só podem ser alterados pelos novos concessionários através de negociações com as Organizações Sindicais subscritoras da referida convenção coletiva, e não através de negociações diretas com os trabalhadores, salvaguardando-se o princípio de que as disposições das convenções coletivas só podem ser afastadas por contrato individual de trabalho quando estabeleçam condições mais favoráveis (artigo 476º do Código do Trabalho), fazendo constar expressamente do caderno de encargos este princípio.

### **d) Direito à Oposição**

O documento objeto de consulta não se refere a o direito de oposição dos trabalhadores à transferência da EDP Distribuição, caso esta perca a concessão, para outro operador. Entendemos que a nenhum trabalhador deve ser imposta transferência para outro operador, cabendo à EDP Distribuição, em caso de oposição, reenquadra-lo em funções para as quais revele ou tenha adquirido competências, ainda que em outra empresa do Grupo EDP, ao abrigo da mobilidade prevista no anexo II do ACT – EDP, pelo que o caderno de encargos deverá fazer menção expressa a este direito.

### **e) Perda da Concessão**

O caderno de encargos deverá ainda ser claro no que diz respeito aos efeitos de uma eventual perda de concessão por parte de um operador, devido a incumprimento das obrigações assumidas e/ou insolvência, nos contratos de trabalho dos trabalhadores ao seu

serviço. Entendemos que, em qualquer dos casos referidos, os contratos de trabalho se transmitem para o operador que vier a assumir a concessão sem perda de direitos e/ou benefícios sociais.

#### **f) Reformados e pré-reformados.**

Pugnamos pela posição expressa pela ERSE de que os reformados e os pré-reformados, bem como os seus respetivos custos, não poderão transitar para a nova entidade que ganhe o concurso.

Acrescentamos referência aos pensionistas, que deverão ser colocados no mesmo plano.

O caderno de encargos deverá ainda prever que os trabalhadores que nos 12 meses seguintes à perda da concessão atinjam a idade de pré-reforma não transitarão para o novo concessionário, mantendo o vínculo com a EDP Distribuição.

#### **g) Resumo**

Em suma, para um concurso transparente no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores a transferir, o caderno de encargos deve, em nosso entender:

- Enumerar de forma exaustiva os trabalhadores a transferir e os respetivos direitos e benefícios sociais previstos no ACT – EDP;
- Prever o princípio de que os direitos constantes do ACT – EDP só podem ser alterados pelo novo operador através de negociações com as Organizações Sindicais subscritoras;
- Prever o direito de oposição dos trabalhadores à transmissão dos contratos de trabalho e à obrigação da EDP Distribuição os enquadrar, ainda que em outra empresa do Grupo EDP, em funções para as quais revelem ou tenham adquirido competências ao abrigo da mobilidade prevista no anexo II do ACT – EDP;

- Prever as consequências da perda da concessão nos contratos de trabalho, nomeadamente por incumprimento das obrigações assumidas pelo novo concessionário e/ou por insolvência.
- Prever que os reformados, os pré-reformados e os pensionistas, bem como os seus respetivos custos, não poderão transitar para a nova entidade que ganhe o concurso.

Resumindo: a ERSE tem, e quanto a nós muito bem, a preocupação de propor para o caderno de encargos uma cláusula de “Garantia dos direitos dos trabalhadores afetos à concessão”. No entanto a referência parece-nos ser demasiado vaga e não espelhar de forma adequada o quadro de direitos e benefícios que os trabalhadores têm atualmente, ao abrigo do ACT – EDP, pelo que só a introdução no caderno de encargos das referidas preocupações salvaguardará os referidos direitos em caso de transmissão dos contratos de trabalho.

## II - Delimitação das áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais – Consequências nas relações laborais.

### a) Enquadramento geral.

Como refere o documento em apreciação pública, a EDP Distribuição tem 99,5% das concessões, correspondentes a 6.094.945 clientes e os restantes 11 operadores têm a concessão de 0,5%, correspondente a cerca de 30.000 clientes.

O facto de existir um operador a nível nacional tem como consequência a existência de um quadro laboral uniforme a nível nacional, assegurado pela aplicação do já por demais referido ACT – EDP.

De salientar que a EDP Distribuição não tem um número concreto de trabalhadores afetos diretamente às concessões de distribuição de energia elétrica em BT a nível local, tendo apenas uma estimativa nacional de 1.759 trabalhadores.

**b) Área territorial única.**

Tal situação compreende-se, já que, na prática, estamos perante uma concessão nacional a que os 1.759 trabalhadores estão afetos, de modo a beneficiar da economia de escala e, por essa via, a prestar serviços de valor acrescentado que são necessariamente garantidos por estruturas transversais.

Também por este motivo a divisão do território em pequenas concessões poderá vir a prejudicar os trabalhadores, pois entidades de pequena dimensão estarão menos preparadas para receber e manter os direitos e benefícios sociais hoje existentes e resultantes da aplicação do ACT – EDP.

Por assim ser, defendemos a existência de uma única área territorial, de nível nacional, o que já acontece na prática, permitindo, assim, um maior equilíbrio tarifário, a uniformidade em termos de relações laborais e a garantia de idênticos níveis de qualidade de serviço (comercial e técnico) em todo o território.

Lisboa, 12 de setembro de 2018